



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 184/2020

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIZ

ASSUNTO: ALTERA no que especifica a Lei nº 167 de 13 setembro de 2005, que trata das concessionárias de serviços públicos no município de Manaus.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ALTERA LEI N. 167/2005. ART. 30,
INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I,
DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.

De fato, o nobre vereador apresenta projeto de lei alterando a lei municipal n. 167/2005, a fim de incluir o parágrafo único ao art. 2o. da referida lei, prevendo penalidade para as concessionárias de água, luz, telefones e agências bancárias, que não atenderem ao previsto na lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 18 de junho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

